



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

ESCLARECIMENTOS

Prefeitura Municipal de Kaloré, 12 de dezembro de 2024.

REF.: EDITAL DE DISPENSA Nº 050/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, CONTEMPLANDO TROCA DE PEÇAS, HORA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE PONTO E TABLETS EM FORMA DE COMODATO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIAS DE MANUTENÇÃO ANALÍTICA E ACESSO ILIMITADO AO APLICATIVO MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO E CONSULTA DAS MARCAÇÕES PELO SMARTPHONE (IOS E ANDROID), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ.

Abaixo segue esclarecimentos relacionados ao Edital, os quais foram solicitados através de e-mail:

QUESTIONAMENTOS:

- 1 – Item 1 - Fornecimento de licença de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais. Quantos funcionários a prefeitura possui e que necessitam registrar o ponto?
- 2 – Item 2 - Fornecimento de aplicativo com acesso ilimitado para registro de ponto e consulta das marcações pelo Smartphone (IOS e Android). Nosso produto já possui este serviço habilitado com o fornecimento do item 1, podemos colocar um valor simbólico em nossa proposta?
- 3 – Item 3 - Manutenção preventiva e corretiva, contemplando troca de peças, hora técnica e deslocamento. Os equipamentos a serem fornecidos possuem garantia de fábrica, não sendo necessário o envio ao fabricante para acionamento da garantia, uma vez que a Otimize arca com todos os custos da coleta junto a Prefeitura, acreditamos que recolhendo os equipamentos via correio sem custos a esta estimada casa estamos atendendo ao edital, esta correto nosso entendimento?
- 4 – Item 4 - Fornecimento em comodato de relógios pontos, pelo período de 12 (doze) meses. Como devemos elaborar a proposta? Nos itens 1 e 2 o preço total é anual, no item 4 o preço total é o mensal referente ao comodato de 4 relógios, a proposta deve ser feita de que forma? A mesma dúvida permanece para o item 5!
- 5 – A prefeitura possui algum profissional de TI? Os serviços de instalação física dos equipamentos obviamente são presenciais, os demais serviços podem ser feitos de forma remota, através de EAD e demais possibilidades existentes?

RESPOSTAS:

- 1 – Média de 400 funcionários.
- 2 – Os preços devem ser considerados em conformidade com o edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

3 – De acordo com as informações extraídas do edital, o entendimento está correto, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) **Responsabilidade pela garantia e custos:** O edital exige que a empresa adjudicatária seja responsável por todos os custos relacionados à substituição ou reparo dos equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações. Isso inclui transporte, coleta, e quaisquer despesas adicionais decorrentes do fornecimento e manutenção dos equipamentos. Nesse sentido, a proposta da proponente de recolher os equipamentos via correio sem custos para a Prefeitura **não** está alinhada **totalmente** às obrigações previstas no edital já que deve ser feita por funcionários da mesma nas dependências da entidade municipal.
- b) **Garantia independente do fabricante:** O edital não especifica que a garantia deva ser exclusivamente acionada junto ao fabricante. Ele destaca que a contratada deve garantir a qualidade do objeto fornecido e proceder à substituição ou reparo quando necessário, sem implicar custos adicionais para a entidade contratante.
- c) **Prazo para solução de problemas:** O edital também estabelece prazos específicos para substituição de equipamentos defeituosos ou que não atendam às especificações (até 2 dias úteis após a solicitação, conforme mencionado). O uso de correios ou outro meio logístico para o recolhimento deve cumprir esses prazos já que a entidade não pode ficar sem coletar as batidas por mais tempo que o estipulado, prejudicando o controle dos departamento afetados.

Portanto, desde que a proponente assegure que o processo de coleta via correios ocorra dentro do prazo estipulado e sem custos para a Prefeitura e, em conformidade com demais exigências do Instrumento Convocatório, o entendimento parece estar de acordo com o edital. Recomenda-se, no entanto, formalizar a descrição do procedimento de garantia na proposta, para evitar dúvidas ou questionamentos posteriores.

4 – Os preços e quantidades devem seguir em conformidade com o edital, ademais há a especificação das unidades de medida em cada item.

5 – Nosso quadro de servidores não possui profissional de T.I. em especial com especialidade necessária para esta competência. E os serviços deverão ser executados cumprindo com as exigências do Edital, incluindo, “manutenção preventiva e corretiva, contemplando troca de peças, hora técnica e deslocamento”, não sendo possível a realização de certos serviços EAD. Não deve ser comprometida a execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

ESCLARECIMENTOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR.

Abaixo segue esclarecimentos relacionados ao Edital, os quais foram solicitados através de e-mail:

QUESTIONAMENTO:

1 – Resumidamente, foi solicitado esclarecimento, quanto aos documentos necessários para formalização do cadastro da empresa junto à municipalidade, bem como quanto aos critérios de aprovação, prazos e procedimentos para o envio da documentação. Apesar do Departamento de Licitações ter informado por email, que a participação em certames é feita de acordo com o instrumento convocatório, onde constam os documentos, prazos e condições para participação, o solicitante por novo email ratificou seu pedido anterior para a municipalidade informar quais os documentos necessários para a empresa ser cadastrada no banco de dados de fornecedores do município, e que tal cadastro seria fundamental para assegurar sua participação no certame, e que a não efetivação do cadastro configuraria violação aos princípios da Administração Pública, e restringiria o acesso de fornecimento e prestação de serviços ao ente público, a qual ensejaria em acionamento por parte do solicitante aos órgãos competentes a fim de preservação dos direitos de participação no certame, e, apenas em um 3º e-mail o solicitante citou que conforme estabelecido na cláusula 4.1, inciso I, alínea “c” do edital do pregão eletrônico nº 035/2024, o referido dispositivo permite a participação de empresas cadastradas na Prefeitura de Kaloré OU NO SICAF. Dessa forma, o cadastro junto à Prefeitura é uma alternativa válida e regulamentada para garantir a habilitação no processo licitatório.

RESPOSTA:

1 – Considerando parecer da assessoria jurídica municipal, estes esclarecimentos foram entendidos como Pedido de Esclarecimento nos Termos do Item 3 do Edital de Pregão nº 035/2024.

Considerando o constante na cláusula 4, inciso I, do instrumento convocatório, sobre as condições de participação na licitação, estando indicado de forma clara as interessadas que, somente poderão participar do certame, as empresas que atendam, também, ao contido na alínea “c”: que estejam cadastradas no município OU para empresas que estejam cadastradas no SICAF, OU para empresas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal. Verifica-se, nesta alínea, que há indicação expressa no edital acerca das condições de participação, A QUAL PODERÁ SER, para as empresas cadastradas junto a municipalidade, OU PODERÁ SER para empresas que estejam cadastradas no SICAF, OU AINDA, PODERÁ SER para empresas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

Portanto, se a empresa interessada não estiver cadastrada junto ao município, PODERÁ PARTICIPAR DA MESMA FORMA, se estiver cadastrada junto ao SICAF, ou ainda, PODERÁ PARTICIPAR DA MESMA FORMA, comprovando sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, OU SEJA, não há obrigatoriedade de estar cadastrada, junto ao Município de Kaloré, como indicou em seus emails, assim, equivocada a referida empresa quanto a restrição apontada, pois não há qualquer impedimento em participar do certame, se assim entender conveniente. Cumpre salientar que os documentos exigidos para Habilitação bem como a forma de apresentação e prazos, estão dispostos no item 8 (DA HABILITAÇÃO) do Edital de Pregão nº 035/2024, ademais são



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

respeitados os direitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, conforme contido no Item 9 do Edital.

Assim, considerando o parecer da assessoria jurídica municipal se entende como respondido o questionamento solicitado.

Prefeitura Municipal de Kaloré, 12 de dezembro de 2024.

DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER
PREGOEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024

Pregão Eletrônico nº. 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. EDMILSON LUIS STENCEL.

CONTRATADA: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.515.824/0001-13, estabelecida à Rua Capitão Neco, Nº 451, Sala 02, bairro Centro, no município de Cruzeiro-SP, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BÁSICO E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, 0 KM, conforme Termos de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo (Resoluções SESA nº 1432/2023 e nº 452/2024), que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 028/2024, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 06 de dezembro de 2024, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 75.290,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais), conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	Veículo novo, 0 km, tipo Hatch, cor Branco, ano de fabricação mínimo 2024. Especificações mínimas: Capacidade de 05 passageiros (motorista + 4); Motor flex 998 cm³, potência 70 CV (álcool) 67 CV (gasolina); Marchas: 5 a frente e 1 a ré; Comprimento: 3.590 mm; Largura: 1.570 mm; Distância entre eixos: 2.300 mm; Freios ABS; Airbags Frontais; Cinto de 3 pontos para todos os ocupantes; Limpador e lavador de vidro traseiro; Ar-condicionado; Ar-quente; Direção assistida; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Capacidade do porta malas: 195 litros; Jogo de tapetes com 04 unidades; Preparação para áudio, com antena; 04 pneus novos e 1 pneu reserva novo. Adesivo da Logomarca: Conforme modelo a ser fornecido. Obs: Estar em conformidade com o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) – Proconve (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – Ministério de Saúde.	75.290,00	75.290,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 237



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 (trinta) dias, contatos a partir do envio da solicitação.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 11 de dezembro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 237

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.kalore.pr.leg.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº034/2024

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMULA - ESTABELECE VALORES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, MOACIR FUZETI SEGUNDO, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder diárias, de caráter indenizatório, aos seus agentes políticos, servidores e empregados públicos, que se deslocarem do Município de Kaloré para outro ponto do território nacional, no interesse público da Câmara Municipal, para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º - Entende-se por interesse público a participação em cursos, estágios, congressos, eventos de capacitação profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e privados de interesses gerais para o Legislativo Municipal.

§ 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei.

Art. 2º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis. Parágrafo único. As despesas com diárias deverão ser concedidas mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, impreterivelmente nesta ordem.

Art. 3º. Para a concessão da diária será necessária a apresentação de requerimento, dirigido à Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem, exceto em casos de urgência.

§ 1º - Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

§ 2º - A solicitação de diária será feita através do preenchimento de formulário específico constante do Anexo I desta Lei. Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR. CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
CNPJ: 01.601.416/0001-28 Telefone: (43) 3453-1221 e-mail: camara_kalore@hotmail.com www.kalore.pr.leg.br

§ 3º - Em nenhuma hipótese será concedida diária cuja data de solicitação seja posterior à realização do evento ou viagem que motivou o pedido.

§ 4º - No caso de solicitação de diárias pelo Presidente, a competência para análise de concessão será do Vice-Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 237



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.kalore.pr.leg.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 5º - O Presidente verificará se todos os dados do formulário estão preenchidos corretamente, analisará a razoabilidade do motivo da solicitação, podendo, quando não preenchido adequadamente ou não demonstrado argumentos plausíveis, solicitar informações complementares ou indeferir a solicitação fundamentadamente.

§ 6º - A autorização, quando concedida, será formalizada através de Ato da Presidência ou Portaria assinada pelo Presidente e devidamente publicada nos termos da Lei.

Art. 4º. As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da Câmara Municipal de Kaloré constante do formulário de solicitação, e observados os seguintes critérios:

I - o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II - a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 12h (doze horas) será considerada como 1 (uma) diária;

Art. 5º. Os Valores das Diárias são:

I – Opção 1: para viagem até Curitiba, ou localidades cujo deslocamento ida e volta seja inferior a 1.100km (um mil e cem quilômetros) o valor da diária é de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Opção 2: para viagem até Brasília o valor da diária é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º - Pode a Presidência, fundamentadamente, conceder 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando a distância, o evento, ou o número de dias de viagem justificarem o fracionamento.

§ 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar anualmente, por Resolução, os valores das diárias descritos nos incisos I e II.

Art. 6º. O beneficiário da diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, no qual deverão estar anexados documentos que comprovem o efetivo deslocamento.

§ 1º - Além de documentos que comprovem o deslocamento, deverão constar do relatório informações constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, certificado/diploma de participação em curso ou evento; tudo com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara. Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR. CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ CNPJ: 01.601.416/0001-28 Telefone: (43) 3453-1221 e-mail: camara_kalore@hotmail.com www.kalore.pr.leg.br

§ 2º - Não haverá liberação de novas diárias a quem não tenha apresentado o relatório de que trata este artigo.

Art. 7º - Não ocorrendo o deslocamento ou não apresentado o relatório em 05 (cinco) dias úteis, o valor liberado a título de diárias deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Kaloré, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o cancelamento do deslocamento ou da não apresentação do relatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 237



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.kalore.pr.leg.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 1º - A não devolução dos valores, a que se refere o caput do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º - A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do contido no art. 38, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Kaloré, 10 de Dezembro de 2024

MOACIR FUZETI SEGUNDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ